

- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
 c) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
 d) Curriculum Vitae devidamente datado e assinado;
 e) Documento comprovativo dos requisitos gerais de admissão ao concurso, previstos no Artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/06.

8.3 — A apresentação de documentação da alínea e) do número anterior é temporariamente dispensada desde que, o candidato declare, em alíneas separadas e sob compromisso de honra a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais mencionados.

8.4 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de selecção — o processo de selecção será feito nos termos do art. 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07 e consistirá na realização de um prova escrita de conhecimentos (eliminatória), uma entrevista profissional de selecção e avaliação curricular.

9.1 — Classificação final — a classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a média ponderada de cada um dos métodos de selecção, e calculada através da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PEC + EPS + AC}{3}$$

em que:

- CF = classificação final;
 PEC = prova escrita de conhecimentos;
 EPS = entrevista profissional de selecção;
 AC = Avaliação curricular.

9.2 — A prova escrita de conhecimentos tem carácter eliminatório sendo excluídos os candidatos que nela obtenham classificação inferior a 10 valores (por arredondamento 9,5 valores).

9.2 — 1 — Duração da prova — a prova escrita de conhecimentos terá a duração máxima de 60 minutos.

9.2 — 2 — Programa da prova — incidirá sobre conhecimentos teóricos e práticos de jardinagem dos candidatos.

9.3 — Entrevista profissional de selecção — será conduzida de modo a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício do cargo, através da comparação com um perfil delineado, mediante a ponderação dos parâmetros adequados e será ponderada de 1 a 5 valores, num total de 20 valores, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = a + b + c + d$$

em que:

- a — Enquadramento Funcional
 b — Motivação para o Desempenho de funções
 c — Experiência Profissional
 d — Comportamento em entrevista

9.4 — Avaliação Curricular — terá em conta a análise das habilitações académicas, a formação profissional e a experiência profissional, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{2 \times \frac{4 HA + 1 FP + EP}{5}}{3}$$

em que:

- HA = habilitação académica;
 FP = formação profissional;
 EP = experiência profissional.

9.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, e avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, constam de acta de reunião do júri do concurso, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9.6 — Em caso de igualdade de classificação, serão observados os critérios de desempate referidos na alínea c) do n.º 1 do Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07.

9.7 — A falta de comparência dos candidatos à prova escrita de conhecimentos, bem como à entrevista profissional de selecção, determina a sua exclusão.

10 — Afixação das listas — as listas de candidatos admitidos e excluídos, bem como, a lista de classificação final, serão afixadas para consulta, no expositor da Sede da Junta de Freguesia, ou publicadas no *Diário da República*, conforme o número de candidatos.

11 — Regime de contratação por tempo indeterminado obedecerá às regras constantes na Lei n.º 12-A, de 27/02.

12 — O júri dos concursos terá a seguinte composição:

Presidente: Maria de Lurdes de Almeida Botas, Tesoureiro Paulo Jorge Morgado Domingos e Secretário Luís Miguel Duarte Sequeira.

Suplentes: Eduardo Manuel de Moura Gonçalves Caldelas e Manuel João de Almeida Catroga.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Tesoureiro.

«Em cumprimento da alínea h) do Artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

21 de Novembro de 2008. — A Presidente, *Maria de Lurdes de Almeida Botas*.

301012218

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 28851/2008

Para os devidos efeitos se torna público que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, na sua reunião de 13 de Novembro de 2008, deliberou, por unanimidade, de acordo com a alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 09 de Setembro, que procedeu à adaptação à Administração Local do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, reclassificar o Fiel de Armazém, Paulo Jorge D'Aguiar Carvalho, na categoria de Leitor Cobrador de Consumos, Escalão 1, Índice 175, com dispensa, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei 218/2000, de 09 de Setembro, do período probatório a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do mesmo Decreto-Lei. (Isento do visto nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

19 de Novembro de 2008. — O Director-Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio*.

301001956



PARTE I

ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA AJUDAR

Anúncio (extracto) n.º 7384/2008

Certifico, que por escritura realizada em 10 de Setembro de 2007, iniciada a folhas 19 do livro de notas n.º 90-A, deste Cartório, foi efectuada a constituição de uma associação com a denominação "Associação Nacional para Ajudar"; tem a sua sede no Edifício das Palmeiras, 1.º

andar, lote 2, 839, Estrada Nacional 1, freguesia de Lourosa, concelho da Santa Maria da Feira, inicia hoje a sua actividade e dura por tempo indeterminado.

A associação tem por objecto a prática de ajuda social, dar apoio a pobres necessitados, principalmente crianças.

Podem ser associados qualquer pessoa maior; perde a qualidade de associado quem comunicar, por escrito, à direcção que não quer ser associado,